



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:8088239
2000107

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1, cn=IBEMA
CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2021.12.07 08:29:15 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 04/2021

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **A.D SANTIN & CIA LTDA** com sede a Rodovia 467, 6086, Brazmadeira, Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ 79.581.047/0001-07, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **04/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS DA CAMARA MUNICIPAL e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE CORREÇÃO E REPAROS NAS CALHAS, E MANUTENÇÃO NA COBERTURA COM ADEQUAÇÃO DA MESMA, INCLUSIVE FOLHAS DE ZINCO**

- Condições do serviço elétrico:

A empresa deverá efetuar a retirada das lâmpadas existentes, revisar toda instalação elétrica das mesmas, e implantar novas lâmpadas, conforme abaixo descritas, efetuando complemento da parte elétrica que se mostrar necessária:

* itens a serem implantados (novos, sem uso, com garantia)

Qtde	unid	descritivo
6	unid	Painel de led, quadrado, de sobrepor, 32W, 6500K, bivolt, 1500 Lm, 40x 40 cm
6	Unid	Painel de led, quadrado, de sobrepor, 40W, 6500K, bivolt, 3000 Lm, 62,5x62,5 cm
12	Unid	Painel de led, quadrado, de sobrepor, 24W, 6500K, bivolt, 1100 Lm, 40x40 cm
24	Unid	Painel de led, redondo, de embutir, 12W, 6500K, bivolt, 620 Lm, diâmetro de mínimo 30 cm
	Rolos	Fita isolante, antichamas, na quantidade que se fizer necessária para um serviço de qualidade e com garantia, nos padrões da ABNT
		Fio elétrico, na quantidade e espessura condizente com a instalação a ser realizada e que se fizer necessária para um serviço de qualidade e com garantia, nos padrões da ARNT



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- A empresa disponibilizar de ferramentas, maquinas e Epis necessários, além de utilizar mão-de-obra qualificada e arcar com custos de parafusos, veda calha, e quaisquer outros materiais que sejam necessários.

- A empresa deverá recolher ART ou RRT antes do início dos trabalhos.

- Condições do serviço Calhas e telhado:

- A empresa deverá efetuar revisão de todas as calhas, com fixação das mesmas nos rufos e refixação nas paredes, revisão geral do telhado com adequação e manutenção de todas as folhas de zinco, devendo a empresa disponibilizar de ferramentas, maquinas e Epis necessários, além de utilizar mão-de-obra qualificada e arcar com custos de parafusos, veda calha, e quaisquer outros materiais que sejam necessários.

Ressalto, conforme orçamentos (obtidos pelo presidente da casa) que o menor preço encontrado corresponde ao valor acima referido, declinando desde já que foram diligenciados orçamentos visando à economicidade ao ente público, os quais seguem em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de:

Item 1 - Parte elétrica: R\$ 11.450,00 (Onze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Item 2 - Calhas e Telhado: R\$ 5.265,63 (Cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a conclusão de cada item deste objeto, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de CRF-FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais que englobam INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer:

Item 1 - 45 dias a partir da assinatura do contrato;

Item 2 - 45 dias a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
 - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



Câmara do Município de ESTADO DO PARANÁ

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de
financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo
multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá
uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinida
prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo orga
qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou p
agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou
participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organis

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor,
para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o cor
financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilat
adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou p
formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contr
documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contr

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empr
são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante te
quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigênc
das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a
prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 03 de Dezembro de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 028.750.029-50
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
A. D SANTIN & CIA LTDA
Ari Dirceu santin - CPF: 300.645.629-72
Representante

[Handwritten signature]
Fernanda Zanco
Fiscal de Contrato





Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 13/2021

SÚMULA: Dispõe sobre férias coletivas dos servidores da
Câmara Municipal de Ibema (PR).

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, no
uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Fica determinada as férias coletivas dos servidores da Câmara
Municipal de Ibema, do dia **21/12/2021 a 21/01/2022**.

Art. 2º: O expediente da Câmara Municipal retorna dia 24/01/2022.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibema, 06 de dezembro de
2021.

Dionathan Joaquim dos Santos
Presidente



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 14/2021

SÚMULA: Dispõe sobre Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Ibema (PR).

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Fica determinado o **Recesso Legislativo do dia 21/12/2021 ao dia 01/02/2022**, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibema, 06 de dezembro de 2021.

Dionathan Joaquim dos Santos
Presidente

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07 com sede a Rua Lino Beno Lenz, nº 913, Centro, Ibema-Pr torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo "**Menor Preço por ITEM**", mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL

1.1 - DATA DE JULGAMENTO

1.1.1 - A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações da Câmara municipal, no dia **16/12/2021 às 9:30 horas** e será conduzida pela pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.1.2 – Os envelopes contendo documentação e proposta deverão ser entregues ao (a) pregoeira (a) na sessão de julgamento, ao encerrar a fase de credenciamento.

1.1.2.1 – Caso não apresente nenhum representante na sessão de julgamento, a empresa deverá apresentar os documentos preliminares, sendo: última alteração do Contrato Social e Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação anexos aos envelopes documentação e proposta.

1.1.2.2 – Caso queira usufruir dos benefícios de microempresa/Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar ainda, juntamente com os documentos preliminares a Certidão Simplificada da Junta Comercial e Declaração do responsável pela empresa (com firma reconhecida ou acompanhada de documento original do assinante, que contenha assinatura, para conferencia pela Pregoeira, ou ainda, assinado digitalmente).

1.1.3 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão ocorrerão no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na CAMARA, mantendo-se os horários pré-determinados.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.2.1 - As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

1.2.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.2.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, inclusive ter conhecimento do Termo de Referência das especificações técnicas dos produtos objeto desta licitação.

1.2.4 – O presente edital foi deflagrado para apuração de forma presencial, haja vista o tipo de produto e custo para entrega do mesmo. Assim sendo, para empresas situadas muito longe do Município se torna inviável ante ao custo de deslocamento para a quantidade de produtos a ser adquirida. Além disso, existem várias empresas próximas ao nosso Município, bem como na região, que estão aptas a participar do processo, o que leva a crer que a proposta final pode ser igualmente satisfatória, ou até melhor do que para empresas localizadas mais distante do órgão licitador. Além de tudo, a Câmara está implantando agora a modalidade de aquisição por Pregão. Como os colaboradores estão aprendendo na teoria e na prática, entende-se prudente realizar de forma presencial o primeiro processo, afim de instrução de todos os passos do certame, inclusive sessão de julgamento.

1.3 - ANEXOS DO EDITAL

Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação do edital;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP);

ANEXO VIII - Modelo de Declaração conforme artigo 7, inciso XXXIII da Constituição federal;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no quadro societário;

ANEXO X - Modelo Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato;

ANEXO XI - Declaração de composição de proposta, conhecimento e submissão do edital

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2 - Os produtos devem ser de primeira qualidade, sendo que a constatação de qualquer irregularidade será apontada, tendo a empresa que substituir os produtos.

2.3 - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

3. PREÇO

3.1 - O valor global máximo admitido para esta licitação é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

3.2 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

3.2.1 – O valor poderá ser reajustado caso a empresa tenha apresentado planilha de valores juntamente com a proposta, na qual esteja evidenciado valores verídicos de custos com combustível e mão-de-obra, sendo que somente sobre estes valores, desde que sofram variações consideráveis (mais de 10%).

3.3 - A Empresa deverá apresentar o preço unitário devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos.

3.3.1 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4. PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.1.1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Produtos.

4.1.2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

4.1.3 - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

4.2 – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.3 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da entrega do produto.

5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

5.2 – O prazo de vigência é o prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 6.2** - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar/refazer as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de conclusão não importará sua aceitação.
- 6.3.** Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, qualidade, quantidade.
- 6.4.** Correrão por conta do executor todas as despesas relacionadas ao produto, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com mão-de-obra, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.5.** Os produtos estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.
- 6.6** - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o produto, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a CAMARA, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7** - Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de entrega e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.
- 6.8** - Os produtos serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
- 6.9 - LOCAL DE ENTREGA** - Os produtos deverão ser entregues na Câmara de Vereadores do Município de Ibema.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Programa	Descrição
01.031.1000.2001.0000	Gestão da Câmara Municipal
4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais dos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147/2014, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9 - ELEMENTOS INSTRUTORES

9.1 - O caderno de Instruções para Licitação (edital) será entregue/repassado aos interessados pelo Departamento Administrativo, no horário de expediente, bem como poderá ser obtido através do site: www.camaraibema.pr.gov.br, ou ainda solicitado no e-mail fernanda@camaraibema.pr.gov.br, e as informações sobre o edital serão repassadas pelo departamento administrativo da Câmara.

9.2 - O processo será conduzido pelo(a) pregoeira(a) e equipe de apoio, sendo:



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Pregoeira:

Débora Deitos Scatolin

Equipe de apoio:

Fernanda Zanco

Matheus F. Piloti

10 - DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - O presente processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, ou MEI, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e 174/2014 já que o valor de cada não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.2 - Poderão participar desta licitação empresas que:

10.2.1 - desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

10.2.2 - atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

10.2.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

10.3 - É vedada a participação de:

10.3.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.3.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

10.3.3 - empresas impedidas de licitar ou contratar com a CAMARA.

10.3.4 - empresas com falência decretadas ou concordatárias; e

10.3.5 - empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança na CAMARA que tenha vínculo com a licitação.

10.3.6 - empresas que constam no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da transparência, fiscalização e controladoria-geral da União;

10.3.7 - empresas constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Fornecedores – SICAF como impedidas de licitar ou suspensas; ou,

10.3.8 – empresas inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11 - REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDENCIAS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

11.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos, providencias ou impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado anteriormente.

11.2 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

11.3 - O requerimento/impugnação deverá ser formalizada mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida a pregoeira, devidamente protocolado no setor de Protocolos da CAMARA.

11.3.1 - Caso a requerente envie por e-mail, deverá, para que seja considerado válido e aceito a impugnação/requerimento, ser descrito em papel timbrado da impugnante, com assinatura e identificação de quem assinou (com firma reconhecida ou acompanhada de documento original do assinante, que contenha assinatura, para conferência pela Pregoeira, ou ainda, assinado digitalmente), além de acompanhado, impreterivelmente, de via do contrato social/documento que demonstre que o assinante do documento é responsável pela requerente.

11.4 - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

11.5 - Desde que implique modificação (ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

11.6 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

11.7 - REABERTURA EM CASO DE MODIFICAÇÃO - Desde que implique modificação(ões) na proposta, do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original, nos termos da lei.

12 - DO CREDENCIAMENTO

12.1 - No dia, hora e local estipulado neste Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão aa pregoeira e à Equipe de Apoio devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia e portando Termo de Credenciamento, com base no modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

12.1.1 – Apresentando carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo ao edital, o termo deverá vir com firma reconhecida, ou deverá ser apresentado documento original do assinante (que deve ser o representante legal da empresa devidamente constituído, ou ainda, deverá ser assinado digitalmente.

12.2 - A não apresentação do Termo de Credenciamento citado não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a sessão, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais.

12.3 - Será admitida a presença de apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

12.4 - Cada credenciado poderá representar 1 (um) único licitante.

12.5 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

12.5.1 - Se o representante do licitante for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou certificado de registro cadastral, junto a CAMARA, indicando os representantes legais e o ramo de atividade.

12.5.2 - nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações:

12.5.2.1 - apresentar a declaração de que o licitante cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; **(ANEXO II)**;

12.5.2.2 - entregar os envelopes contendo a Proposta de Preço e a documentação de habilitação do licitante;

12.5.2.3 - formular lances ou ofertas verbalmente;

12.5.2.4 - negociar com a pregoeira a redução dos preços ofertados;

12.5.2.5 - desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

12.5.2.6 - assinar a ata da sessão;

12.5.2.7 - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira; e

12.5.2.8 - praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.6 - Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração, deve ser comprovada a capacidade e competência do outorgante para constituir mandatário, o que será feito por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica.

12.7 - A ausência da documentação referida quanto ao credenciamento, conforme o



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

caso, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação do licitante na fase de apresentação de lances do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

12.8 - Declaração assinada pelo responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (**ANEXO VII**) com firma reconhecida ou acompanhada de documento original do assinante, que contenha assinatura, para conferência pela Pregoeira, ou ainda, assinado digitalmente;

12.8.1 – Apresentar juntamente com a Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado da licitante, ou documento substitutivo idôneo emitido mesmo ente público.

12.8.1.1 – Para ser considerado válido o documento não poderá ter prazo de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação na licitação.

12.8.2 - A ausência de quaisquer dos documentos constantes no item 12.8 ou 12.8.1 implica o não enquadramento da empresa como ME ou EPP, sendo que participará como empresa de porte normal, nos casos em que a licitação permitir participação de empresa deste porte.

12.9 – A proponente deverá apresentar juntamente com a documentação de credenciamento Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato; (modelo anexo X).

12.9.1 – Caso não apresente a declaração acima, o representante deve preencher documento fornecido pela Pregoeira no ato do credenciamento.

12.10 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, contudo, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita do licitante.

12.11 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela pregoeira e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

13 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA, DA HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES.

13.1 - Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, a pregoeira e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a **declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação**. Apresentando, fora dos envelopes "1" (Proposta de Preços) e "2" (Documentos de Habilitação), declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante no Anexo II deste Edital, que deve ser entregue em papel timbrado do licitante, assinado por seu representante legal.

13.2 - A ausência da referida declaração, a recusa em assinar a declaração fornecida pela pregoeira ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital inviabilizará a participação do licitante no Pregão.

13.3 - Recebida e aceita pela pregoeira a declaração mencionada no subitem **13.1**, proceder-se-á ao recebimento da declaração de enquadramento da empresa, que trata o sub item 12.8 (ANEXO VII) juntamente com os documentos exigidos no item 12.8.1, se (ME ou EPP), juntamente com demais documentos que comprovem tal situação, citados no edital, que deverá estar fora dos Envelopes "1" (Proposta de Preços) e "2" (Documentos de Habilitação).

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇOS)

14.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada separadamente dos documentos de habilitação, em envelope lacrado (Envelope "01"), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Envelope nº 01 — PROPOSTA DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBEMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

LICITANTE:

CNPJ:

14.2 - A proposta deverá:

a - ser apresentada em uma via impressa, preenchido no formato do ANEXO I – modelo de proposta, anexo ao edital.

b - ter as páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;

c - não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

d - conter nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;

e - conter identificação do número do Pregão Presencial; e

f - ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

g - conter descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, com a sua devida marca, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

h - conter indicação dos valores, com no máximo 2 (dois dígitos após a vírgula, ex.: R\$ 0,00);

i - conter indicação do preço;

j - conter data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa; e

k - conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do Pregão, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

OBS - Se a empresa não indicar a data de validade da proposta, com a apresentação da mesma assume automaticamente que está terá validade por 60 (sessenta) dias.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

14.3 - Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

14.4 – Com a apresentação da proposta a proponente assume o compromisso de que se vencedora do objeto da presente licitação efetuará o fornecimento e/ou entrega conforme solicitação da CAMARA, e que tem ciência e assume responsabilidade de dispor de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra para o fornecimento e/ou entrega do objeto.

14.5 – Não serão aceitas propostas encaminhadas na forma de via postal, sem que conste devida identificação na parte exterior de cada invólucro.

14.5.1 - No caso de envio via postal deverá a documentação de credenciamento/identificação da proponente de atendimento ao objeto do edital constar em envelope distinto dos envelopes 1 (proposta) e 2 (documentação/habilitação).

14.6 - Qualquer informação/esclarecimento complementar que julgue necessário, poderá a licitante apresentá-lo juntamente com o envelope 1 (proposta).

OBS: Com a apresentação da proposta a empresa DECLARA atendimento de todos os termos dispostos no edital e anexos, sendo obrigatória apresentação.

14.7 – A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta (e dentro deste envelope) os documentos abaixo, sob pena de não o fazendo ter a proposta desclassificada:

- Prospecto, catálogos, folhetos técnicos ou páginas da web dos equipamentos ofertados, comprovando atendimento das características exigidas.

OBS 1 - A ausência de alguma especificação no referido catálogo não ensejará a desclassificação da empresa. Neste caso poderão ser efetuadas diligências para sanar a pendência. Sendo sanada dúvida a proposta será aceita, não sendo possível atestar total atendimento ao edital, a proposta será desclassificada.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

15 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

15.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope lacrado (Envelope "02"), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

Envelope nº 02 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBEMA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021. LICITANTE: CNPJ:

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada (por tabelião de notas ou por selo digital) ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

15.3 - Os licitantes devem apresentar todos os documentos abaixo elencados, sob pena de não o fazendo ser considerados inabilitados:

15.3.1 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Produto – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.3.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal, a qual engloba os débitos previdenciários;

15.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

15.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

15.3.5 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos envelopes.

15.3.6 - Declaração, em papel timbrado o assinado pelo seu representante legal, assegurando a Idoneidade e Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

qualificação, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.

15.3.7 – Comprovante de registro da empresa, numa das formas a seguir:

15.3.7.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.7.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

15.3.7.3.3 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

15.3.7.3.4 – Caso tenha apresentado o documento exigido no item no ato do credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo novamente.

15.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

15.3.9 - Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da empresa licitante em vigência; (caso a empresa possua);

15.3.9.1 – Caso não possua inscrição estadual deverá apresentar a Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da proponente licitante;

15.3.10 - Certidão negativa de falência ou concordata - ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

15.3.11 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (modelo **anexo VIII**).

15.3.12 - Declaração de Ausência de Servidor Público no quadro societário (modelo **anexo IX**).



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

I - Para as empresas que possuem filiais fica determinado que a prova de regularidade quanto a tributos federais e a dívida ativa da união deverá ser com o CNPJ da matriz, e demais tributos deverão estar com o número do CNPJ pelo qual a empresa será contratada e posteriormente emitirá notas fiscais, sob pena de inabilitação.

II – Os documentos nos quais não constarem data de validade os mesmos serão considerados válidos desde que sua emissão não tenha ocorrido com data 60 (sessenta) dias anteriores a realização do certame.

III.a – Caso a proponente vencedora seja enquadrada como ME ou EPP, ou equiparado, e tiver apresentado alguma certidão de regularidade fiscal ou trabalhista com restrição (vencida, positiva), lhe é devido a concessão de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 a critério da Câmara Municipal, para apresentação de documento comprovando regularidade, para então assinar contrato.

III.b – Caso não apresente no prazo concedido, decairá o direito, passando-se ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

IV – A CAMARA consultará a qualquer tempo efetuar verificação de regularidade junto ao CEIS – Cadastro de empresas inidôneas e suspensas da Corregedoria Geral da União e TCE-PR, quer seja quanto a inscrição em impedidos de licitar quanto existência de pendências junto ao órgão. Caso se identifique algo em desacordo a situação poderá ser analisada a fim de manter ou refutar a habilitação da proponente no certame.

V – Caso a proponente vencedora esteja enquadrada como ME ou EPP, ou equiparado, e tiver apresentado alguma certidão de regularidade fiscal ou trabalhista com restrição, nos termos da lei lhe será concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documento comprovando regularidade, para então assinar contrato.

a – Caso não apresente no prazo concedido, decairá o direito, passando-se ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

b – Caso a Câmara Municipal julgue prudente poderá prorrogar o período, a seu



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

critério, nos termos da Lei.

16 - ABERTURAS DO ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇOS).

16.1 - A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

16.1.1 - Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, a pregoeira deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

16.2 - A pregoeira deverá analisar as propostas de preços dos licitantes, considerando o disposto neste Edital.

16.3 - Será desclassificada a Proposta de Preços que não cumprir o disposto neste Edital;

16.4 - A seguir, a pregoeira procederá à classificação provisória das propostas de preços, começando pela proposta com o menor preço e terminando com a proposta com o maior preço.

16.5 - A pregoeira classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preço no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

16.6 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará para a etapa de apresentação de lances verbais as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) propostas.

16.7 - O(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em segundo lugar, independentemente de o preço da proposta estar dentro do limite de 10%.

16.7.1 - Somente no caso de existir uma única proposta classificada em segundo lugar, o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em terceiro lugar, independentemente de o preço estar dentro do limite de 10%.

16.7.2 - Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances.

16.7.3 - Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos subitens anteriores, serão todas classificadas.

16.7.4 - Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, a pregoeira poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Câmara Municipal.

17 - APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

17.1 - A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente de preço, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de menor preço será o último a oferecer lance verbal.

17.2 - Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor preço menor que o contido na oferta anterior.

17.2.1 - O intervalo do valor para cada novo lance será fixado na sessão após o credenciamento das empresas.

17.3 - Não poderá haver desistência de lances já ofertados.

17.3.1 - Em caso de ocorrência, o licitante desistente se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

17.4 - A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

17.5 - A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pela pregoeira quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.

17.6 - Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, a pregoeira poderá aceitá-la se ela atender todas as



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo a pregoeira, também, negociar para que seja obtido preço menor.

17.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

17.8 - A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

17.9 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

17.10 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem referente.

17.11 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem referente, seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

17.12 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 17.8 e 17.9, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 17.7, com vistas à redução do preço.

17.13 - Após a negociação, se houver a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

17.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

17.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

17.16 - A verificação será certificada pela pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.17 - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

18 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

18.1 - Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, a pregoeira procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços.

18.2 - Para proceder à classificação, a pregoeira considerará:

18.2.1 - O último preço ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;

18.2.2 - O preço contido na proposta escrita, no caso:

18.2.2.1 - Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;

18.2.2.2 - Dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

18.3 - Ordenadas às propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço.

18.3.1 - A decisão da pregoeira será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

18.4 - A pregoeira poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

18.5 - Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, a pregoeira poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, examinando a proposta do licitante classificado na sequência.

19 - VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

19.1 - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, a pregoeira abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:

19.1.1 - É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal (is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a verificação realizada por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável (is), ou ainda com a apresentação, encaminhamento de documentos que comprovem alguma situação que tenha suscitado dúvida quanto aos documentos apresentados.

19.1.2 - Não cabe a CAMARA qualquer responsabilidade em caso dos meios eletrônicos mencionados no inciso anterior não estarem disponíveis no momento da sessão;

19.1.3 - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los;

19.1.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem **19.1.1**:



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscais referentes à filial;
- d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
- e) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

19.2 - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital.

19.3 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19.4 - Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo aa pregoeira respeitar os seguintes procedimentos:

19.4.1 - após registrar o evento em ata, a pregoeira pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada aa pregoeira, no setor de Protocolos da licitante.

19.4.2 - Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

19.4.3 - o recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo;

19.4.4 - cabe a pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;

19.4.5 - cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

19.4.6 - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

19.4.7 - decididos os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

19.5 - A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto da licitação ao licitante vencedor ou aos licitantes vencedores.

19.6 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da pregoeira e equipe de apoio até a efetiva formalização da contratação.

19.7 - Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a pregoeira determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.

19.7.1 - A suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após a pregoeira ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais.

19.7.2 - A pregoeira deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo exibi-los na reabertura da sessão.

19.8 - A pregoeira manterá sob sua guarda os envelopes dos licitantes que não forem vencedores, mantendo-os inviolados, até a assinatura do contrato/ata de registro de preços.

19.8.1 - Tais envelopes serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias após



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

assinatura do contrato/ata de registro de preços, sendo que se não retirados neste prazo os mesmos serão eliminados.

19.9 – A pregoeira poderá se utilizar de mecanismos que julgar necessário para verificar legitimidade e veracidade de documentos e informações apresentados.

20 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 - Encerrada a sessão pública, a autoridade competente homologará o resultado do Pregão desde que não haja recurso:

20.1.1 - se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e à homologação do resultado do Pregão;

20.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o contato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pela CAMARA.

20.3 – Sempre que convocado (**mesmo que por e-mail ou telefone**) o fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinatura da ata sob pena de não o fazendo poder ser-lhe aplicada as penalidades por desistência/inexecução da ata.

20.3.1 – Sempre que convocada a empresa deverá comparecer na CAMARA Municipal para assinatura da mesma.

20.3.2 – Caso opte por assinar digitalmente (é a única outra maneira que será aceito) deverá solicitar que o arquivo seja enviado por e-mail, sendo que o departamento assim o fará, devendo a empresa devolve-lo dentro do prazo para assinatura, conforme disposto no item 20.3.

20.3.3 – O Prazo de entrega fica estipulado conforme descrito no edital, independente da forma como a ata será assinada (presencial ou digitalmente).

20.3.4 – A não assinatura da ata implica a renúncia da entrega, sendo que cabe aplicação das penalidades previstas no edital.

20.4 – A CAMARA poderá, quando o convocado não assinar a ata ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação,



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

20.5 – O contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 - Se, durante a vigência do contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Câmara Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar o contrato.

20.7 - Para a efetivação do contrato, será diligenciado pelo setor competente, acerca da comprovação da idoneidade da empresa. Estando a empresa impedida de contratar com ente público, a mesma será desclassificada do certame.

21. CONTRATAÇÃO.

21.1 - Para fins de controle, a CAMARA poderá manter representante no local de entrega, ao qual caberá realizar o controle do produto.

21.2 – A CAMARA poderá, quando o convocado não assinar contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

21.3 - Além da submissão a este Edital e a Lei Federal nº 8.666/93, a empresa contratada não se exime do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção ao Meio Ambiente e de Saúde Pública e de Trânsito.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

21.4 – A CAMARA se reserva o direito de anular e/ou revogar o presente Pregão, por ilegalidade, ou insubsistindo interesse público na sequência do procedimento, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

21.5 - A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste Edital e dos contratos, caberá a Secretaria solicitante.

21.5 - A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições deste Edital e dos contratos, caberá ao sra. Fernanda Zanco.

21.6 - Serão excluídos do certame os interessados que não atenderem as disposições deste Edital e da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

21.7 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosos ou culposamente prejudicar a CAMARA, quando da entrega dos produtos do objeto deste edital.

21.8 - A CONTRATANTE, a cada pedido, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

22 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

22.1 - São obrigações da CAMARA:

22.1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

22.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao produto que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

22.1.3 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

22.1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

22.1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

22.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

22.2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do produto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

22.2.2 - Manter durante toda a entrega do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2.3 - Indicar o responsável por representá-la na entrega do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

22.2.4 - efetuar o produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

22.2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CAMARA;

22.2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente a CAMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

22.2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CAMARA, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

22.2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CAMARA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;

22.2.09 - Comunicar por escrito a qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

22.2.10 - Efetuar o produto conforme solicitação da Secretaria competente, da CAMARA.

22.2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

22.3 - Adicionalmente, o contratado deverá:

22.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CAMARA.

22.3.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando,



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CAMARA;

22.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

22.3.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

22.4 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **22.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CAMARA, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CAMARA.

22.5 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

22.5.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CAMARA, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

22.5.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CAMARA.

22.5.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para entrega do objeto deste Edital.

24 – PENALIDADES

24.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de entrega, entrega imperfeita, mora de entrega, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multas, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o LEGISLATIVO, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.2 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da Lei.

24.4 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25 – ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO

23.1 - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas no edital.

23.2 – O contrato somente será alterado desde que em estrita conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante devidas justificativas para cada caso.

25.2 - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

26.2.1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

próprio Contrato;

25.2.2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

25.2.3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

25.2.4 - for impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

25.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.3.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

25.4 - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

25.4.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

25.5 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

25.5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **25.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CAMARA a aplicação das penalidades previstas no Edital.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

26 –DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27 - DO FORO

26.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de CATANDUVAS - PR, excluído qualquer outro.

IBEMA, 03 de Dezembro de 2021.

DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS
PRÉSIDENTE DO LEGISLATIVO

12-06
1989

IBEMA

01-01
1990



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882
392000107

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=IBEMA
CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2021.12.17 14:45:33 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021 E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento a lei, a Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ibema – Pr, comunica o resultado do julgamento da sessão do pregão em epígrafe.

Item	qtde	descrição	Valor unit
1	12	cadeiras, tipo presidente, base em aço cromado de 320mm, apoio para braços revestida em couro sintético sem pu, na cor preta fosca, com encosto alto (altura mínima do encosto de 65 cm), com base em aço cromado, giratória, contendo apoio para braços, sistema relax, regulagem de altura, com capacidade de carga de até 120 kg. - entrega montada, testada, e em perfeito funcionamento.	Marca: BEST C310 R\$ 12.960,00

Tendo a empresa atendido todas as exigências do edital, e não havendo recurso, declara adjudicado o objeto a empresa MAGAZINE MOVEIS TRES BARRAS EIRELI, CNPJ 06.133.709/0001-41.

Ibema, 16 de dezembro de 2021


DEBORA DEITOS SCATOLIN
PREGOEIRA



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:808823
92000107

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=IBEMA
CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2021.12.17 14:20:12 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2021, tendo como vencedora, pelo critério menor preço, a empresa MAGAZINE MOVEIS TRES BARRAS EIRELI, CNPJ 06.133.709/0001-41

Item	qtde	descrição	Valor unit
1	12	cadeiras, tipo presidente, base em aço cromado de 320mm, apoio para braços revestida em couro sintético sem pu, na cor preta fosca, com encosto alto (altura mínima do encosto de 65 cm), com base em aço cromado, giratória, contendo apoio para braços, sistema relax, regulagem de altura, com capacidade de carga de até 120 kg. - entrega montada, testada, e em perfeito funcionamento.	Marca: BEST C310 R\$ 12.960,00

Ibema, 17 de dezembro de 2021

DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Pregão Presencial 02/2021

CONTRATO 05/2021

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 80.882.392/0001-07, estabelecida na Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, município de Ibema-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Dionathan Joaquim dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº 098.750.029-50 e da Carteira de Identidade nº RG 13.345.731-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa Magazine Móveis Tres Barras LTDA, estabelecida à Rua **Av. Brasil, 202, Centro, Três Barras do Paraná – PR, CEP: 85485-000**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.133.709/0001-41**, inscrição estadual sob Nº **90299810-16**, neste ato representado pelo Senhor **André Andrighetti da Silva** – portador do CPF sob nº **055.935.559-90**, cédula de identidade RG nº 9.292.937-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os produtos devem ser de primeira qualidade e atender integralmente edital e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do item objeto deste contrato, através de pessoa não autorizada, não será objeto de empenho e pagamento, bem como não resultará qualquer responsabilidade para o contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de 15 dias, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato.

PARÁGRFO SEGUNDO - O prazo de entrega e vigência do presente contrato é de o prazo de entrega acrescido de 30 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega do objeto será feita junto a Câmara Municipal, situado na Rua Lino Beno Lenz, nº 913, centro, Ibema-Pr CEP 85.478-000, com frete por conta do CONTRATADO e demais despesas que incidirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é de R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais), que será pago à vista após conclusão do objeto e recebimento final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica designado como fiscal de contrato o sra. Fernanda Zanco.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- c) executar todos os itens presentes neste edital;
- d) permitir o acesso dos agentes do Legislativo sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- e) responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- f) manter as condições de habilitação até o término do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Poder Legislativo do Município de Ibema, Estado do Paraná obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições definidas em edital;
- b) promover, através de representante, o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da entrega dos produtos, livre acesso, possibilitando-lhes executar os produtos e realizarem as verificações técnicas necessárias;
- d) atestar os produtos executados através de sua Secretaria ou a quem por ela designado;
- e) aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de entrega,



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

entrega imperfeita, mora de entrega, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multas, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o LEGISLATIVO, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias, código:

01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 009

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO/ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas no edital.

PARAGRAFO SEGUNDO – O contrato somente será alterado desde que em



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

estrita conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante devidas justificativas para cada caso.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CAMARA a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**
 - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibema, 17 de dezembro de 2021.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE: _____

Poder Legislativo do Município de Ibema
Dionathan Joaquim dos Santos - Presidente

CONTRATADO: _____

Freda Rudolph de Sela
MAGAZINE MOVEIS TRES BARRAS EIRELI

Fernanda Zanco

NOME: Fernanda Zanco
FISCAL DE CONTRATO

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021

SÚMULA: Concede baixa de bens patrimoniais para devolução da Câmara Municipal de Ibema.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Conceder baixa dos bens patrimoniais por motivo de devolução de bens, conforme relação a seguir:

149 a 159 – 11 Poltronas com encosto estofada, na cor azul, no valor de R\$ 210,00 cada, totalizando 2.310,00

Art. 2º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente decreto legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2021.


Dionathan Joaquim dos Santos
Presidente

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA